



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

## BOLETIM DE PESSOAL E SERVIÇO

*Brasília-DF, sexta-feira, 2 de julho de 2021*

### SUMÁRIO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 339, DE 2 DE JULHO DE 2021 .....	2
ANEXO .....	3

#### FICHA TÉCNICA

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
PRESIDENTE: MARCELO LOPES DA PONTE  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO: FERNANDA LUCENA RIBEIRO VILELA

Boletim de pessoal e serviço / Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação. - N. 127(jul.2010)- .— Brasília: FNDE, 1993- .

Diário  
Continuação de: Boletim de Pessoal e Serviço - Extra

1. Atos oficiais das autoridades administrativas - Periódicos. I. Fundo  
Nacional de Desenvolvimento da Educação

CDU 35.077.2(05)

SBS - Quadra 02 - Bloco 'I' - Ed. Elcy Meireles - Térreo  
Brasília/DF - CEP: 70.070-929  
Telefone: (061) 2022-4018 / 4020

**BPS N° 191/2021**



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGLOG  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - CODIL  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO - DIDOP  
SERVIÇO DE BIBLIOTECA E PUBLICAÇÃO OFICIAL - SEBIP

PORTARIA Nº 339, DE 2 DE JULHO DE 2021

**O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 21 de março de 2017, Resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 688, de 16 de novembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Comitê Deliberativo de Compras Nacional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma do anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LOPES DA PONTE**

## ANEXO I

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DELIBERATIVO DE COMPRA NACIONAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

#### TÍTULO I

##### DA NATUREZA

Art.1º - O presente regimento interno estabelece a estrutura disciplina o funcionamento do Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE, que se trata do fórum permanente, de caráter deliberativo a respeito de temas de alta relevância no que concerne à Gestão das Compras Nacionais empreendidas pelo FNDE a título de assistência técnica aos sistemas de ensino dos estados, Distrito Federal e municípios, nos termos do Art. 3º da Lei 5.537/1968.

#### TÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao comitê aprovar o seu regimento interno e suas eventuais alterações.

Art. 3º - O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE - CDCN tem como competência, deliberar sobre:

I - Definição dos objetos a serem licitados por meio do Registro de Preços Nacional - RPN;

II - Definição de níveis de prioridade para os objetos, de acordo com as políticas públicas educacionais;

III - Aprovação do Plano Estratégico de Compra Nacional para Educação - PECNE;

IV - Aprovação do Plano de Compra Nacional para Educação - PCNE, incluindo cronograma de execução das ações;

V - Definição da estratégia a ser adotada nos processos de compra nacional para educação;

VI - Realização de parcerias institucionais para definição de especificações e realização do controle de qualidade dos objetos de compra nacional para educação;

VII - Planos de contingência em casos de situações imprevistas que impactem negativamente a assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais realizadas pelo FNDE nos processos de compra nacional para educação;

VIII - Avaliação dos processos realizados;

IX - Outros assuntos não listados nos itens anteriores, mas que impactem na assistência técnica prestada aos entes federados por meio das compras governamentais realizadas pelo FNDE;

### TÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE será composto por um membro representante de cada uma das seguintes unidades, indicados pelos respectivos diretores ou presidente do FNDE:

I. Presidência – PRESI;

II. Diretoria de Administração– DIRAD;

III. Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios-DIGEF

IV. Diretoria de Tecnologia e Inovação- DIRTI;

V. Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP;

VI. Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE;

VII. Diretoria Financeira - DIFIN;

§ 1º Os membros titulares do Comitê possuem direito a voto sobre os itens da pauta e serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, pelos respectivos suplentes, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, quando no exercício da substituição.

§ 2º A ausência dos membros titular ou suplente na reunião ordinária deverá ser devidamente justificada, de forma antecipada, ao Presidente do Comitê.

§ 3º É imprescindível a representatividade de todas as unidades do Art. 3º nas reuniões do Comitê.

§ 4º As ausências de representantes, titulares ou suplentes, por duas vezes consecutivas, serão comunicadas oficialmente ao dirigente da respectiva Unidade e, quando decidido pela maioria dos membros, será solicitada a designação de novo representante.

§ 5º A critério do titular, o suplente poderá, juntamente com ele, participar das reuniões, ficando o voto, contudo, adstrito ao titular da respectiva unidade.

Art.5º - O Comitê Deliberativo de Compra Nacional contará, ainda, com membros consultivos, indicados pelas seguintes Secretarias do Ministério da Educação:

I – Secretaria Executiva do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB;

III - Secretaria de Alfabetização SEALF;

IV – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

V - Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação – SEMESP.

Parágrafo único - Os membros consultivos não detêm direito a voto, mas lhes é assegurado direito de participação ativa nas discussões do Comitê.

Art.6º - As reuniões do Comitê serão conduzidas por sua Diretoria Gestora, composta por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente, definido por voto de maioria absoluta dos membros do Comitê;

III. Secretário(a) Executivo(a), diretor da DIRAD;

§ 1º A Presidência do Comitê Deliberativo de Compra Nacional será exercida pelo Presidente do FNDE.

## TÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

#### Seção I

##### Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do Comitê

Art.7º - Ao Presidente do Comitê Deliberativo de Compra Nacional compete:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;

II. convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III. aprovar a pauta da reunião;

- IV. propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- V. ordenar o uso da palavra;
- VI. submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- VII. debater e votar a matéria em discussão;
- VIII. proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- IX. solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;
- X. convidar os membros consultivos para participação das reuniões;
- XI. indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo Comitê;
- XII. propor as datas para realização das reuniões ordinárias;
- XIII. assinar as Resoluções do Comitê e as atas de reunião;
- XIV. designar grupos de trabalho para atividades específicas em atendimento ao Comitê;
- XV. cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê; e
- XVI. diligenciar para o cumprimento deste Regimento.
- Art. 8º - Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

## Seção II

### Das Atribuições do Secretário Executivo do Comitê

Art. 9º - Ao Secretário Executivo do Comitê de Compra Nacional, compete:

I – Encaminhar aos membros do Comitê, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis:

- a) as propostas a serem discutidas e homologadas nas sessões;
- b) a pauta das sessões;
- c) os comunicados, resoluções e demais documentos administrativos do Comitê;

II - Secretariar as reuniões, elaborando as respectivas atas e relatórios;

III- Supervisionar o cumprimento das deliberações do Comitê.

IV- Encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das sessões anteriores;

V - Responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente.

VI – Lavrar e encaminhar a ata de cada reunião a todos os membros do Comitê dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, da qual constará, no mínimo:

a – número da reunião;

b – o dia, a hora, o local de sua realização e quem a presidiu;

c – confirmação de encaminhamento da pauta aos membros ou prepostos;

d – o nome dos membros presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

e – o resultado da deliberação para aprovação da ata da reunião anterior;

I – o resultado da deliberação para aprovação da pauta da reunião;

f – a síntese das matérias analisadas e o resultado das votações;

g – comunicações breves efetuadas e síntese das manifestações durante o franqueamento da palavra; e

h – Confirmação da data da próxima reunião ordinária, conforme o calendário pré-definido anualmente.

Parágrafo único – as atribuições dispostas neste artigo poderão ser delegadas por ato expresso.

### Seção III

#### Das Atribuições dos demais Membros do Comitê

Art. 10º - Aos membros do CDCN compete:

I. comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II. analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III. propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das sessões com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

IV. propor a convocação de reuniões extraordinárias;

- V. propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;
- VI. solicitar, ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;
- VII. comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento à sessão do titular e dos suplentes;
- VIII. assinar as Resoluções do Comitê e as atas de reunião;
- IX. Participar de comissões ou grupo de trabalho/estudo instituído pelo CDCN; e
- X. Elaborar documentos, relatórios e estudos demandados pelo CDCN (para análises mais complexas pode ser necessária a divisão de tarefas e o resultado pode ser apresentado em relatórios feitos por duplas/trios, etc. e depois submetido a votação do plenário).

## TÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - O Comitê Deliberativo de Compra Nacional do FNDE reunir-se-á:

I. ordinariamente, uma vez a cada 3 meses;

II. extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação escrita, firmada pela maioria simples dos membros, exigida a anuência do Presidente para deliberação da convocação extraordinária.

§ 1º A data de realização da reunião ordinária seguinte será deliberada comitê na reunião anterior, podendo ser previamente alteradas por determinação do seu presidente.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data marcada, encaminhando-se a pauta com a convocação a seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias ocorrerão em dia, horário, local e pauta de temas e deliberações previamente estabelecidos, devendo ser observado, para a convocação dos membros do Comitê, o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência de sua realização, e cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia, salvo o disposto no Art. 7º, IV.

Art.12 - Fica exigido para funcionamento do Comitê, o quórum da maioria absoluta de seus membros para a abertura dos trabalhos e deliberação.

§ 1º - Aberta a sessão e não havendo o quorum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos a existência de número legal e, findo esse prazo, sem que isso se verifique, será a sessão encerrada.



§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião com a mesma pauta, a realizar-se no prazo de 1 (um) dia útil daquela data.

Art. 13 – As sessões do Comitê Deliberativo de Compra Nacional obedecerão às seguintes fases de trabalho: expediente, ordem do dia e ordem geral.

I – O expediente é composto das seguintes etapas:

Abertura;

Verificação de quórum;

Leitura e votação da ata da sessão anterior;

Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

Apresentação, pelos membros, de proposições e indicações;

II – A ordem do dia é referente à matéria constata da pauta da sessão, distribuída com antecedência.

III – A ordem geral é referente à matéria relevante e urgente que não constou na pauta da sessão.

Art. 14 – Será dispensada a leitura da ata anterior quando o seu texto tenha sido distribuído previamente entre os membros, ou mediante requerimento aprovado pela maioria, não excluindo, em qualquer caso, sua discussão e votação.

Art. 15 – As reuniões do Comitê Deliberativo de Compra Nacional poderão ser realizadas por meio de vídeo conferência, excepcionalmente, quando houverem impedimentos quanto à realização de forma presencial, bem como quando houver a impossibilidade de algum membro participar de forma presencial.

Art. 16 - As discussões realizadas no âmbito do comitê deverão estar baseadas em estudos, relatórios e pareceres técnicos elaborados pelos seus membros, ou qualquer fato que possa causar algum impacto no planejamento de compras nacionais para a educação ou no andamento das Atas de Registro de Preços do FNDE.

Art. 17 - As decisões do comitê serão formalizadas por meio de atas das reuniões e, quando necessário, por meio de resoluções.

Art. 18 - O Presidente do Comitê Deliberativo de Compra Nacional poderá decidir ad referendum, em caso de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito para homologação dos demais membros na pauta da próxima sessão a ser realizada.

## TÍTULO VI

### DO PLANO ESTRATÉGICO DE COMPRA NACIONAL PARA EDUCAÇÃO – PECNE

Art. 19 - O Plano Estratégico de Compras Nacional para Educação – PECNE é um instrumento estratégico para auxiliar na consecução das metas do Plano Nacional de Educação – PNE 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014), por meio da assistência técnica do FNDE aos sistemas de educação no âmbito das compras governamentais, nos termos do art. 3º da Lei nº 5.537/1968, e deverá conter minimamente:

- I- As diretrizes para a elaboração dos PECNE;
- II- Identificação das metas e estratégias do PNE a serem contempladas nos processos de compras nacionais;
- III- A periodicidade dos processos de compras nacionais, de acordo com as características de cada objeto;
- IV- A classificação de objetos estratégicos para as compras nacionais;
- V- Medidas de fomento à inovação nas compras nacionais para a Educação;
- VI- Diretrizes para a promoção da sustentabilidade nos seus aspectos ambiental, social, econômico e cultural.
- VII- Mecanismos de consulta e participação dos entes federados e demais interessados na definição dos objetos dos PCNE.

Art. 20 O PECNE será revisado transcorridos 2 (dois) anos do início de sua execução.

Art. 21 A Comissão Técnica Permanente, salvo determinação específica do CDCN, deverá apresentar a proposta de PECNE até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao início da sua vigência para a deliberação do colegiado.

Art. 22 Após a deliberação preliminar do CDCN, a proposta do PECNE será submetida à consulta pública aos interessados por prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 23 – O PECNE terá vigência de 4 anos, em consonância com o ciclo do PAR, com revisões periódicas.

## TÍTULO VII

### DO PLANO DE COMPRAS NACIONAL PARA EDUCAÇÃO – PCNE

Art. 24 – O Plano de Compras Nacional para Educação - PCNE é um instrumento de planejamento e avaliação das compras nacionais empreendidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em benefício dos sistemas de ensino dos municípios, estados e do Distrito Federal, que se orientará pelos seguintes princípios:

- a) Eficiência;
- b) Inovação;

- c) Cooperação federativa;
- d) Transparência;
- e) Sustentabilidade;
- f) Acessibilidade;
- g) Qualidade;
- h) Foco no beneficiário das políticas públicas.

Parágrafo único - O PCNE terá como objetivo reduzir, o tanto quanto possível, o interstício de vigência entre atas de registro de preços de mesmo objeto.

Art. 25 - O PCNE será aprovado ou alterado por maioria absoluta dos membros do Comitê e instituído por meio de Portaria do Presidente do FNDE.

Art. 26 - As licitações do FNDE para compras nacionais atenderão ao disposto no PCNE.

Parágrafo único - A realização de licitações de objetos não previstos no PCNE fica condicionada à sua inclusão no Plano, com prévia aprovação do Comitê.

Art. 27 - O PCNE terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses por maioria simples de votos, e será elaborado por grupo de trabalho específico, formado por integrantes indicados pelos membros constantes do Art. 3º, podendo contar com a participação de membros consultivos e convidados.

§ 1º Em consonância com o princípio do foco no beneficiário das políticas públicas, a elaboração do PCNE deve, sempre que possível, envolver a participação de colaboradores de outras esferas federativas ou organizações ligadas à educação – como representantes das secretarias estaduais, municipais e distrital de educação, dirigentes escolares e comunidade escolar.

§ 2º O grupo de trabalho será coordenado por representante da DIRAD e deverá ser instituído por meio de portaria interna, com indicação nominal do coordenador, dos membros e suplentes e de prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 28 – O PCNE deverá conter, no mínimo, o seguinte:

I) Relação dos objetos a serem licitados pelo FNDE durante o seu período de vigência;

II) Categorização dos objetos, segundo níveis de prioridade;

III) Cronograma de atividades;

IV) Atribuição de competências e responsabilidades;

V) Indicação de parcerias para a especificação de produtos e/ou controle de qualidade.

Parágrafo único – O cronograma de atividades previsto no Inciso III deverá ser atualizado e apresentado periodicamente ao Comitê pelo (a) representante da DIRAD.

Art. 29 – Ao PCNE deverá ser anexada a avaliação dos processos realizados no ciclo anterior, contendo, por exemplo, informações relativas a:

- a) Utilização das atas de registro de preços;
- b) Relacionamento com os fornecedores;
- c) Relacionamento com os órgãos participantes de compra nacional;
- d) Resultados das avaliações do controle de qualidade;
- e) Principais problemas detectados; e
- f) Sugestões de melhoria.

Parágrafo único: a avaliação dos processos será realizada pela DIRAD com a colaboração das áreas demandantes de cada processo de compra.

Art. 30 - A proposta do PCNE 2021 será elaborada conjuntamente com a do PECNE 2020/2024, devendo ser apresentada ao CDCN como seu anexo.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31- O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê, dentre eles o seu Presidente.

Art. 32 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos, em primeira instância, pelo Comitê Deliberativo de Compra Nacional e, em última, pelo Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.